



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO	008/2014 – CNFI/SART/SATE/SEFAZ
ASSUNTO	Procedimento a ser adotado no âmbito da SATE em relação à Certidão Negativa de Débitos para os pedidos de Restituição

1. APRESENTAÇÃO

Considerando as atribuições pertinentes à Coordenadoria de Normas de Finanças Públicas Estaduais, nos moldes do Decreto nº 2191/2014, que aprova o Regimento Interno da SEFAZ, conforme exposto abaixo:

Art. 79.

(...)

V – administrar e apreciar os pedidos de restituição de valores, emitindo o parecer prévio de conformidade ao respectivo processamento do pagamento;

(...)

VII – gerir e controlar a formação e tramitação dos processos administrativos relativos à restituição de valores, manifestando-se previamente nos autos como condição indispensável ao respectivo pagamento

Nesse sentido, compete à **CNFI realizar a análise prévia de conformidade formal do processamento de Restituição**, de modo a gerir e controlar a formação e tramitação dos processos administrativos.

Considerando a Portaria 059/GSF/2014/SEFAZ, que em seu artigo 5º determina que a **Coordenadoria de Normas de Finanças Públicas Estaduais fará análise de admissibilidade** dos processos de restituição e somente autorizará o pagamento em espécie depois de exauridas as demais possibilidades, **mediante parecer conclusivo oriundo da Secretaria Adjunta da Receita Pública, bem como emissão de Certidão Negativa de Débito**.

Considerando a Nota Técnica emitida pela Gerência de Controle de Processos Judiciais/Superintendência de Normas de Receita Pública/SARP n.º 090/2013-GCPI/SUNOR, aprovada em 02 de setembro de 2014.

Diante de todo exposto, se mostra necessária a elaboração desta Instrução de Serviço, regulando os procedimentos a serem adotados no âmbito da Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual, em relação à emissão Certidão Negativa de Débito, uma vez que trata-se de critério de admissibilidade do processo de restituição, portanto a impossibilidade de sua emissão é fato impeditivo para restituição de indébitos.



2. FUNDAMENTOS:

Dec. n.º 2191/2014, artigo 70, inciso V e VII; e,

Portaria 059/2014/GSF/2014/SEFAZ.

3: PROCEDIMENTO:

De acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Portaria 059/2014, abaixo transcrito, a CNFI somente autorizará o pagamento em espécie depois de exauridas as demais possibilidades e mediante parecer conclusivo oriundo da Secretária Adjunta da Receita Pública, bem como, emissão de Certidão Negativa de Débito. **Ou seja, a CND deve ser emitida no âmbito na SARP junto com o parecer conclusivo, já que deve ser parte integrante do mesmo.**

Art. 5º

Parágrafo único A Coordenadoria de Normas e Finanças Públicas Estaduais somente autorizará o pagamento em espécie depois de exauridas às demais possibilidades e mediante parecer conclusivo oriundo da Secretaria Adjunta da Receita Pública, bem como emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na prática, observa-se que todos os pedidos de restituição que chegam no âmbito da Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual estão desacompanhados de CND, apesar de ser critério para admissibilidade processual.

Desta forma, por economia processual, a CNFI consulta a CND do contribuinte. Se for possível a emissão de CND, o processo é encaminhado para pagamento.

Caso contrário, qualquer que seja a razão de impossibilidade de emissão de CND, o processo deverá retornar à SARP para que tome as providências cabíveis.

Dessa forma, entende-se que cabe à SARP, em última análise do pedido de restituição, a emissão da Certidão Negativa de Débitos, a fim de constatação da existência de débitos tributários passíveis de compensação ou da necessidade de regularização cadastral por parte do contribuinte.

Assim, somente após esgotadas todas as outras possibilidades de extinção do crédito tributário e a verificação de inexistência de pendências do contribuinte pela SARP, é que o pedido de restituição deverá ser enviado à SATE.



4. FLUXO ATUAL DOS PROCESSOS QUE JÁ SE ENCONTRAM NA SATE

- Certidão Negativa de Débito:

CNFI → CCFI → CGCF

Para pagamento.

- Certidão Positiva de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos Certidão Negativa de Débitos:

CNFI → GCCA

Para análise da possibilidade compensação de débitos nos termos da Portaria nº 59/2014, em conformidade com a Nota Técnica n.º 090/2013/GCPJ/SUNOR.

- Certidão Positiva de Débitos por questões de cadastro:

CNFI → Primeira unidade fazendária que analisou o processo

Para notificar o contribuinte da necessidade de regularização cadastral como condição de procedibilidade do pedido de restituição.

Mariana Pintos de Oliveira Ferreira

Analista Administrativo

Coord. de Normas de Finanças Públicas Estaduais

Thiago Tenório Almeida

Analista Administrativo

Superintend. de Adm. do Relacionamento do Tesouro

Kleyton Gomes Santiago

Agente de Tributos Estaduais - ATE

Unid. de Coord. Executiva do Tesouro Estadual

Augusto Pavini Dourado

Agente de Tributos Estaduais - ATE

Unidade de Política do Tesouro Estadual

Aprovada em 18/09/2014